TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000245/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023526/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100816/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.000452/2019-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/03/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTABEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINEECON-DF, CNPJ n. 03.657.210/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIAM DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS CONTÁBEIS - ECONÔMICA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um salário base a **partir de 01/01/2019**, nunca inferior:

a) Encarregados: Encarregados de Setores, Chefes de Departamentos, Gerentes de Departamentos **R$ 2.010,00** (dois mil e dez reais);

b) Auxiliares: Auxiliares de Escritórios, Auxiliares Administrativos, Aux. De Escrita Fiscal, Aux. De Departamento Pessoal, Aux. De Contabilidade, Classificador Contábil, Conciliador Contábil, Escriturários, Digitadores, Operadores de Computadores e Assistentes Ficais, Dep. Pessoal e Contábil **R$ 1.780,00** (um mil setecentos e oitenta reais);

c) Motoristas, Cozinheiras: R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais);

d) Piso de Ingresso dos Auxiliares: O Empregado (a) que não comprovar experiência anterior na função terá o seu salário de ingresso no valor de **R$ 1.430,00** (um mil e quatrocentos e trinta reais) durante o período de 90 (noventa) dias;

e):Serviços Gerais, Office Boy, Office Girl, Copeiras, Recepcionistas, Atendente, Contínuos e Arquivista **R$ 1.290,00** (um mil e duzentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro – Diferenças Salariais – A diferença salarial da CCT de 2018 de **Janeiro/2018** à **Dezembro/2018** **inclusive o 13º salário e Férias gozadas,** conforme acordo entre Patronal e Laboral poderá ser paga em até 4 quatro parcelas, iniciando a 1ª Parcela na folha de pagamento do mês de Maio/2019 devendo ser paga no 5º dia útil de Junho/2019.

Alínea a – As partes reconhecem a existência de erro material com relação ao Acórdão do Dissídio Coletivo de 2018, no tocante ao valor do piso dos encarregados, sendo que o valor correto é de R$ 1.939,90 (um mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇA DE SALÁRIOS E NO PISO DA CATEGORIA

para as empresas que não fizeram a aplicação do reajuste de 2,1% da CCT 2018 antes da aplicação do reajuste de 3,59% da CCT-2019 Referente aos meses de Janeiro/2019, Fevereiro, Março e Abril/2019 inclusive sobre férias gozadas será paga uma única vez juntamente com o salário da competência Maio/19 devendo ser paga no 5º dia útil de Junho/2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A diferença do vale alimentação referente à CCT 2018 será paga uma única vez juntamente com o salário da competência Maio/19 devendo ser paga no 5º dia útil de Junho/2019.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES COMPLEMENTAR

As Diferenças referentes às **rescisões complementar** referente ao dissidio deverão ser quitadas até o dia 31/05/2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS

As Demais Cláusulas da Convenção Coletiva permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDÁO

REFERENTE PROCESSO nº 0000144-43.2018.5.10.0000 DISSÍDIO COLETIVO - Relatora: Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS.

WILIAM DOMINGUES NEVES
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTABEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINEECON-DF

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA
PRESIDENTE
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINEECON 2019-2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.